



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 008/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
Rua 12 de março, 84, Centro;
CEP: 48.480-000

2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 008/2025 Processo Administrativo nº 803/2024

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.92210001-12, com sede à Rua 12 de março. nº 84. Centro, CEP: 48.480.000 Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.512.588-**. RG nº **4899** SSP/SP, residente na Rua São José. nº19. Casa. Distrito Buril. Crisópolis-BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo nº 803/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal Nº 043/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios, para manutenção dos equipamentos de informática pertencentes as diversas secretarias do município de Crisópolis - BA., pelo período de 12 meses**, especificado(s) no(s) item(ns) das propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O fornecedor, preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: **G.A. RIBEIRO INFOCENTER**
CNPJ: **54.655.558/0001-34**
Endereço: **Rua Eneide Maria Pereira de Cerqueira, nº 100 - Centro CEP: 48.680-000**
Cidade: **Abaré - Bahia**
Valor Total: **R\$ 64.889,92 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**
E-mail: guilhermedezezito@gmail.com Fone: **(75)99853-1215**
Banco: **Banco Brasil** Agência: **605-x** Conta Corrente: **31254-18**
Representante Legal: **Guilherme Alves Ribeiro, RG nº **267237** SSP/BA e CPF nº ***.638.755****

2.2. Segue itens em anexo.

3. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA.

- 3.1. O objeto contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.3. Os produtos adjudicados serão fornecidos de acordo com as necessidades internas
- 3.4. Os objetos desta licitação deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 3.5. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no local designado no momento do pedido pelo CONTRATANTE, em horário de expediente: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

Página 1 de 8





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
Rua 12 de março, 84, Centro;
CEP: 48.480-000

3

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos que integram o objeto da contratação nos estritos termos e definições técnicas já apostadas neste instrumento, indispensáveis à perfeita execução do objeto, conforme ordem de solicitação emitida pelas Secretarias solicitantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- b) *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP/Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

Página 2 de 8





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
Rua 12 de março, 84, Centro;
CEP: 48.480-000

4

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

Página 3 de 8





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
Rua 12 de março, 84, Centro;
CEP: 48.480-000

5

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

Página 4 de 8





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
Rua 12 de março, 84, Centro;
CEP: 48.480-000

6

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

Página 5 de 8





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
Rua 12 de março, 84, Centro;
CEP: 48.480-000

7

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Crisópolis-BA, 16 de abril de 2025.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR

GUILHERME ALVES RIBEIRO
G.A RIBEIRO INFORCENTER
CNPJ: 54.655.558/0001-34
FORNECEDOR

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

Página 6 de 8





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
Rua 12 de março, 84, Centro;
CEP: 48.480-000

8

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025

ITEM	REFERÊNCIA	UNID	MARC A	MODELO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	CABO DE FORÇA PARA FONTE ATX, 1,2 METRO DE COMPRIMENTO DE CABO, COM 3 PINOS.	Unid	GRAS E P	OD6.8 - 03497	67	R\$ 10,00	R\$ 670,00
02	CABO DE VÍDEO VGA PARA MONITOR, COM 1,5M E 15 PINOS DE NÍQUEL CONECTOR.	Unid	GRAS E P	SH-3020	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
03	CABO HDMI 2.0 COM 1,5M.	Unid	GRAS E P	03954	47	R\$ 17,00	R\$ 799,00
04	CABO USB PARA IMPRESSORA 2.0 COM 1,5M.	Unid	GRAS E P	03506	32	R\$ 9,00	R\$ 288,00
05	CARREGADOR NOTEBOOK UNIVERSAL (VOLTAGEM DE SAÍDA: 12 ~ 20V DC 4,5A. - VOLTAGEM DE ENTRADA: 100 ~ 240V).	Unid	KNUP	D-525	47	R\$ 45,00	R\$ 2.115,00
06	CONECTOR RJ 45, PACOTE COM 100 UND.	Unid	DEX	RJ456	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
07	FONTE ATX 200W 20 + 4 P.	Unid	C4TE C H	PS-200V4	51	R\$ 57,00	R\$ 2.907,00
08	FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA HP 432 FDN	Unid	PREMI UM	432DN	9	R\$ 95,00	R\$ 855,00
09	HD EXTERNO PORTÁTIL COM 1TB.	Unid	EXBOM	1TB	35	R\$ 310,00	R\$ 10.850,00
10	SSD 480GB, 2,5 POLEGADA SATA 3.0.	Unid	LEXAR	LNQ100X 480GR NNNU	44	R\$ 230,00	R\$ 10.120,00
11	MEMÓRIA RAM DDR-4 8 GB 2666MHZ.	Unid	ALLTEK	ATK266 6 DDR4S 8GB	31	R\$ 115,00	R\$ 3.565,00
12	MEMÓRIA RAM DDR-3 4 GB 1333MHZ.	Unid	NTC	4GB DDR3	28	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00
13	MOUSE ÓPTICO USB, DPI USB, COM FIO DE 2 METROS.	Unid	C3TE C H	MS-35BK	91	R\$ 10,00	R\$ 910,00
14	MOUSE SEM FIO, SENSOR LASER, CONECTOR USB.	Unid	KNUP	7100	63	R\$ 22,00	R\$ 1.386,00
15	PASTA TÉRMICA, BISNAGA APLICADORA 50 GRAMAS.	Unid	IMPLA S TEC	50G BISNAGA	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
16	PLACA DE REDE PCI 10/100.	Unid	KNUP	KP-T90B	22	R\$ 42,00	R\$ 924,00
17	PLACA MÃE LGA SOQUETE 1150, DDR 4.0.	Unid	BRAZI L PC	BPC- H81M.2- G	24	R\$ 259,83	R\$ 6.235,92
18	PLACA MÃE LGA SOQUETE 1155, DDR 3.0.	Unid	DUEX	DX- H61 G M2	24	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

Página 7 de 8





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA
Rua 12 de março, 84, Centro;
CEP: 48.480-000

9

19	SSD 240 GB, 2,5 POLEGADAS.	Unid	MSI SPATIUM	S270	29	R\$ 135,00	R\$ 3.915,00
20	TECLADO PARA COMPUTADOR ABNT2, ENTRADA USB COM FIO.	Unid	C3TE C H	KB- M10BK	84	R\$ 30,00	R\$ 2.520,00
21	TECLADO COMPATÍVEL PARA COMPUTADOR E NOTEBOOK, ABNT 2 ENTRADA USB, SEM FIO, RECARREGÁVEL.	Unid	OFICCE	TW-500	84	R\$ 70,00	R\$ 5.880,00
22	HUB USB 3.0 COM 4 ENTRADAS.	Unid	EXBOM	UH-30A	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
23	CABO DE REDE CAT6 ETHERNET, CAIXA COM 305 METROS.	Unid	DEKO	CAT6	8	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
VALOR TOTAL							64.889,92

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12

Página 8 de 8

